

A PUBLICAÇÃO  
Em 9 104 2015  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

AS 2<sup>o</sup> 7<sup>o</sup> COMISSÕES  
Em 9 104 2015  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 32, de 2015

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 9 104 2015  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

*Dispõe sobre horário para telefonemas,  
mensagens e afins, de cobrança de débitos.*

**Art. 1º** – Esta lei institui normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, e em atenção ao artigo 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** – Fica estabelecido que os telefonemas, mensagens de textos via aparelho celular referente a cobrança de débitos devem ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), e aos sábados, das 8h (oito horas) às 14h (catorze horas), excetuando-se os feriados, casos em que tais telefonemas são vedados.

**Art. 3º** – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas no artigo 71 e aos demais preceitos constantes dos artigos 57 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

**JUSTIFICATIVA**

Diz o artigo 71 do Código de Defesa do Consumidor: Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer”

Tendo como base o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), temos “Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Inúmeros são os casos de empresas que iniciam seus trabalhos de cobranças às 7h00 e até às 22h00 prosseguem fazendo ligações, interferindo no horário de descanso e lazer dos cidadãos.

Esta lei pretende coibir abuso e resguardar os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Pelos fatos expostos e pela sua relevância peço que seja apreciado pelos meus pares requerendo desde já o voto favorável.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
30 de março de 2015.

**Rodrigo Cunha**  
**Deputado Estadual**